

ARMOR GESTORA DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

Agosto 2025

Sumário

1.	Introdução	3
1.1.	Base Legal.....	3
1.2.	Interpretação e Aplicação da Política.....	4
1.3.	Princípios Gerais	4
2.	Responsabilidade	5
3.	Reportes ao Administrador Fiduciário e à CVM	7
4.	Monitoramento	8
5.	Riscos	9
5.1.	Risco de Mercado	9
5.1.1.	Investimento no Exterior.....	12
5.2.	Risco de Liquidez	14
5.2.1.	Princípios Gerais	15
5.2.2.	Situações Especiais de Ilíquidez	16
5.2.3.	Empréstimos.....	16
5.2.4.	Risco de Patrimônio Líquido Negativo	16
5.3.	Risco de Crédito e Contraparte.....	18
5.4.	Riscos de Concentração	19
5.5.	Risco de Capital	19
5.5.1.	Risco de Capital e Ativos Financeiros no Exterior	20
5.6.	Riscos relacionados à atividade da ARMOR	21
5.6.1.	Risco Operacional	21
5.6.2.	Riscos inerentes a novos produtos, modificações relevantes em produtos existentes e mudanças significativas nos processos, operações e modelo de negócio da Gestora.....	21
5.6.3.	Risco Legal.....	22
5.6.4.	Risco de Imagem.....	22
5.6.5.	Risco Sistêmico	23
5.6.6.	Controle de Operações, Alocações, Corretagem e Aluguel	23
6.	Vigência e Atualização	23
7.	Anexo I - Organograma	25

1. Introdução

A presente Política de Gestão de Risco da **ARMOR GESTORA DE RECURSOS LTDA.** (respectivamente, “Política” e “Gestora” ou “ARMOR”) tem por objetivo formalizar a metodologia, os critérios e os parâmetros utilizados para gerenciamento dos tipos de riscos e seus pontos de controle utilizados pela Gestora no âmbito de suas atividades. Neste sentido, esta Política serve para prover as diretrizes de atuação no que diz respeito a gestão e controle de riscos para a Área de Gestão e para a Área de Riscos e Controles, no sentido de monitorar a exposição aos fatores de risco inerentes aos investimentos realizados pelas classes de fundos de investimento sob gestão da Gestora (“Classes” e “Fundos”).

A administração de risco pela Gestora tem como valor principal a transparência e a busca à conformidade às políticas de investimentos das Classes e à legislação vigente.

A presente Política é aplicável a todas as pessoas que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Gestora (“Colaboradores” ou “Colaborador”).

Ademais, nos documentos das Classes deverá sempre constar disposição esclarecendo que o gerenciamento de riscos aqui estabelecido, embora adequado para os ativos investidos pelas Classes, não constitui garantia e, portanto, não elimina a possibilidade de perda para os Fundos e para os investidores.

1.1. Base Legal

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- (ii) Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 50”);
- (iii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seus anexos normativos;
- (iv) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Anbima”) de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”);

- (v) Código Anbima de Ética;
- (vi) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III ("Regras e Procedimentos do Código de AGRT"); e
- (vii) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Gestora.

1.2. Interpretação e Aplicação da Política

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175.

Considerando que todos os Fundos sob gestão da ARMOR já se encontram integralmente adaptados à Resolução CVM 175, esta Política aplica-se de forma uniforme a todos eles, independentemente da data de sua constituição.

1.3. Princípios Gerais

A Gestora, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação às Classes, desempenhará suas atribuições em conformidade com a política de investimento das referidas Classes e dentro dos limites do seu mandato, promovendo e divulgando de forma transparente as informações a eles relacionadas, devendo empregar o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios.

São considerados princípios norteadores desta Política:

- (i) **Formalismo:** esta Política representa um processo formal com diretrizes metodológicas definidas para o controle e gerenciamento de riscos;
- (ii) **Abrangência:** esta Política abrange todas as Classes, todos os seus Colaboradores, assim como os seus prestadores de serviço, naquilo que lhes for aplicável;

(iii) **Melhores Práticas:** o processo e as diretrizes metodológicas descritos na presente Política estão comprometidos com as melhores práticas do mercado;

(iv) **Comprometimento:** a Gestora possui o comprometimento em adotar políticas, práticas e controles internos necessários ao gerenciamento de riscos;

(v) **Equidade:** qualquer metodologia ou decisão da Gestora deve assegurar tratamento equitativo aos cotistas nos casos das Classes sob gestão;

(vi) **Objetividade:** as informações a serem utilizadas no processo de gerenciamento de riscos devem ser preferencialmente obtidas de fontes independentes;

(vii) **Frequência:** o gerenciamento de riscos deve ser realizado com frequência adequada aos ativos investidos e aos tipos de Classes; e

(viii) **Transparência:** a presente Política deve ser registrada na Anbima em sua forma mais atualizada.

2. Responsabilidade

Comitê de Gestão de Riscos, Compliance e Controles Internos: Colegiado responsável e que delibera sobre questões relevantes acerca da gestão de risco das atividades da Gestora e desta Política. Conforme previsto no Regimento Interno de Comitês da Gestora, sua periodicidade é **mensal**.

Diretor de Risco: A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do diretor de risco da Gestora, conforme indicado em seu Contrato Social, na qualidade de seu diretor estatutário e diretor responsável pela gestão de risco da Gestora ("Diretor de Risco").

Coordenação e Supervisão: Diretor de Risco.

Área de Riscos e Controles: Colaboradores que atuarão exclusivamente nas atividades e rotinas de controle de risco, sob supervisão e responsabilidade do Diretor de Risco.

O Organograma completo da Área de Riscos e Controles e Área de Compliance consta do Anexo I desta Política, sendo obrigações desta área relativas a esta Política:

- (i) realizar anualmente testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos previstos nesta Política;
- (ii) garantir o cumprimento contínuo e a qualidade de execução das disposições desta Política;
- (iii) atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências pelos Colaboradores atuantes na área de gestão de recursos da Gestora (“Área de Gestão”) frente a eventuais desenquadramentos de limites normativos e aqueles estabelecidos internamente, conforme periodicidade aqui definida;
- (iv) elaborar relatórios de risco e promover a sua divulgação, conforme periodicidade e formatos definidos nesta Política;
- (v) quando aplicável, acompanhar a marcação a mercado realizada pelo administrador fiduciário das Classes e verificar se o cálculo da cota está de acordo com o manual de marcação a mercado disponibilizado;
- (vi) fazer a custódia dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas no âmbito da fiscalização do cumprimento desta Política;
- (vii) revisar o conteúdo desta Política, conforme periodicidade aqui definida;
- (viii) realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos definidos nesta Política, conforme periodicidade aqui estabelecida;
- (ix) proporcionar treinamentos aos Colaboradores sobre esta Política, conforme periodicidade definida para tanto; e
- (x) apresentar ao Comitê de Gestão de Riscos, Compliance e Controles Internos os parâmetros atuais de risco das carteiras e recomendar eventuais aprimoramentos e/ou alterações.

Todas as decisões relacionadas à presente Política, tomadas pelo Diretor de Risco, devem ser adequadamente formalizadas e deverão ser arquivadas juntamente com todos os materiais que documentam tais decisões por um período mínimo de 5 (cinco) anos e disponibilizados para consulta, caso solicitado por órgãos reguladores e autorreguladores.

Os limites de exposição a riscos descritos na presente Política são definidos pelo Comitê de Gestão de Riscos, Compliance e Controles Internos. Nesse sentido, a Área de Gestão

não poderá ultrapassar os limites pré-definidos quando da efetiva prestação de suas atividades.

Adicionalmente ao disposto acima, o Diretor de Risco deverá manifestar-se, anualmente, no âmbito do relatório anual produzido pela Diretora de Compliance, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las.

A Gestora é a responsável pela observância dos limites de composição e concentração de carteira, exposição ao risco de capital e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos na Resolução CVM 175 e no documento regulatório de cada Classe.

Nesse sentido, a avaliação de responsabilidade da Gestora deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação das Classes e a natureza de obrigação de meio de seus serviços de gestão de recursos de terceiros.

3. Reportes ao Administrador Fiduciário e à CVM

A Gestora deverá informar qualquer desenquadramento da Classe ao administrador fiduciário para que este realize o respectivo reporte à CVM, observando os prazos e o detalhamento abaixo:

- a. **Desenquadramento Ativo:** A Gestora deverá informar imediatamente ao administrador a identificação de um desenquadramento ativo e o administrador deve informar à CVM caso a carteira de ativos permaneça desenquadrada por 10 (dez) dias úteis consecutivos, até o final do dia útil seguinte ao encerramento do prazo, bem como informar seu reenquadramento tão logo verificado. Caso o desenquadramento persista pelo prazo acima, a Gestora deverá encaminhar à CVM um plano de ação para o reenquadramento da carteira da Classe, no mesmo prazo de 10 (dez) dias úteis consecutivos, de modo isolado ou conjuntamente ao expediente do administrador.
- b. **Desenquadramento Passivo:** Caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) dias úteis consecutivos, ao final desse prazo a Gestora deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento.
- c. **Reenquadramento da Classe:** A Gestora deve imediatamente informar o reenquadramento da carteira ao administrador para que este informe à CVM tão logo ocorrido.

É o administrador fiduciário que enviará tais comunicados, como agente responsável operacionalmente pelo envio à CVM, ainda que tenham sido elaborados ou providenciados pela Gestora, como participante responsável pela produção e elaboração do documento em questão.

4. Monitoramento

Monitoramento Geral: A Área de Riscos e Controles realiza monitoramento diário em relação aos principais riscos relacionados às Classes, conforme descrito nesta Política.

Ferramentas de Apoio: A Área de Riscos e Controles realiza suas atividades com o auxílio de planilhas desenvolvidas internamente em Excel e por meio de sistema de terceiros contratados, sempre sob supervisão do Diretor de Risco.

Relatório de Risco: A Área de Riscos e Controles, com base no monitoramento realizado e com o auxílio das ferramentas acima indicadas, elabora relatórios diários, que refletem os enquadramentos constantes aos mandatos das Classes, e são encaminhados aos membros da Área de Gestão também diariamente.

Caso algum limite objetivo seja extrapolado ou na inobservância dos procedimentos aqui definidos ou, ainda, na identificação de alguma situação de risco não abordada nesta Política, a Área de Riscos e Controles deverá:

- (i) notificar imediatamente a Área de Gestão e solicitar as devidas justificativas a respeito do desenquadramento ou do risco identificado;
- (ii) estabelecer plano de ação que se traduza no pronto enquadramento das carteiras das Classes aos limites previstos em seus documentos regulatórios ou nesta Política;
- (iii) avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela Gestora; e
- (iv) em casos excepcionais, que envolvam situações relacionadas a fatores sistêmicos, ou eventos específicos de cada ativo, mediante prévia justificativa da Área de Gestão e com o aval do Diretor de Risco, os limites poderão ser revisados.

Caso a Equipe de Gestão não cumpra as determinações definidas no plano de ação mencionado acima, o Diretor de Risco e a Diretora de Compliance, conforme definido no Formulário de Referência da Gestora, estão autorizados a ordenar a compra/venda de

posições para fins de reenquadramento das carteiras das Classes com o objetivo de garantir o cumprimento do referido plano de ação.

Sem prejuízo do disposto acima, a Área de Riscos e Controles poderá realizar uma análise subjetiva da concentração das carteiras e, caso identifique um risco relevante, deverá sugerir a adoção de medidas adicionais para o gerenciamento de risco, podendo inclusive solicitar a realização de reunião extraordinária do Comitê de Gestão de Riscos, Compliance e Controles Internos para tratar do tema e sugerir a adoção de plano de ação para mitigação do referido risco.

Os eventos mencionados acima deverão ser apontados no relatório anual de risco e compliance da Gestora, apresentado até o último dia de abril de cada ano aos administradores da Gestora.

5. Riscos

Face ao perfil dos investimentos alvo da Gestora, o processo de avaliação e gerenciamento de riscos permeia todo o processo de decisão de investimento.

Tal processo deve seguir determinados parâmetros em razão de se estar trabalhando com ativos que apresentem média e alta liquidez (mercado das classes de fundos de investimento financeiro).

5.1. Risco de Mercado

A ARMOR utiliza-se de sistemas terceirizados fornecidos por empresa de risco de reputação reconhecida. O monitoramento de risco de mercado utiliza dados históricos, estatísticos e econométricos para prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem os ativos de uma carteira de investimentos.

O limite de risco de mercado de cada Classe será estimado e monitorado pelo VaR (Value at Risk) e pelo Stress Test. Também são utilizados limites complementares, definidos pelo Comitê de Gestão de Riscos, Compliance e Controles Internos, que visam capturar outras dimensões de risco dos ativos sob gestão.

Ambos os métodos são utilizados para se assegurar que o risco da Classe está em linha com as políticas definidas pela Área de Gestão. O monitoramento será feito contínua e ininterruptamente pelo gestor responsável e diariamente pelo Diretor de Risco, por intermédio de sistema integrado onde as posições são apreçadas e analisadas.

Os relatórios de risco de cada Classe conterão análises sobre o risco da carteira, por categoria de ativo, por ativo individual e por contraparte. Essas análises serão baseadas no histórico da carteira, nos mapas de liquidez e de concentração por ativo e contrapartes, bem como nas estimativas provenientes do VaR Paramétrico e de testes de stress. Esses documentos estarão disponíveis diariamente, sendo encaminhados em base diária aos gestores da ARMOR, bem como para outros integrantes indicados formalmente pelo Diretor de Risco ou pela Diretora de Compliance.

A Área de Riscos e Controles é responsável pela aderência da ARMOR aos normativos vigentes aplicáveis, bem como pelo cumprimento dos limites de acordo com os contratos e documentos regulatórios das Classes.

A ARMOR utiliza metodologia quantitativa que se baseia na análise de cenários (incluindo um cenário de stress), que consiste no cálculo de Stress Test, de acordo com os cenários estabelecidos. Essa análise visa determinar o potencial de *drawdown* a que cada Classe estaria sujeita em uma eventual situação fortemente adversa de mercado. A análise quantitativa também avalia o impacto de grandes movimentos nos principais fatores de risco (e.g., câmbio, juros, inflação e crescimento do PIB) sobre os negócios das empresas investidas pelas Classes geridas e conseqüentemente sobre o portfólio.

I - VaR – Value at Risk

O conceito de VaR é muito disseminado nos principais centros financeiros mundiais e permite que o risco de mercado possa ser representado por um único valor monetário, indicando a perda máxima esperada com um certo nível de confiança e para um determinado horizonte de investimento.

O VaR pode ser obtido de duas formas, a partir de distribuições de probabilidades. Na primeira forma é considerada a distribuição empírica real e na segunda pela aproximação da distribuição à curva normal, sendo neste caso em função do desvio-padrão. O VaR é, portanto, a perda máxima esperada (ou pior perda) em determinado período com um dado intervalo de confiança.

Para o cálculo do VaR torna-se inicialmente necessária a definição de dois parâmetros quantitativos: a extensão do período e o intervalo de confiança, os quais são um tanto arbitrários, podendo variar, normalmente, entre 95% (noventa e cinco por cento) e 99% (noventa e nove por cento), dependendo do perfil do investidor em relação a risco.

A Gestora realizará, no mínimo **anualmente, testes de aderência** do modelo de VaR (*backtesting*) para checar a eficácia e a efetividade da metodologia, por meio da comparação dos resultados efetivo e hipotético com o VaR calculado pelo modelo interno de risco de mercado.

Este tipo de teste de aderência, através do histórico de informações, analisa a perda máxima esperada, que foi encontrada nas condições financeiras do passado, não sendo possível prever como a estratégia irá se comportar no futuro. Portanto, para o modelo de VaR ser validado é preciso comparar as perdas e ganhos realizados das carteiras com a perda máxima projetada pela metodologia de VaR, podendo ser analisada a eficiência e a aderência do modelo ou a necessidade da sua reavaliação.

Para as atuais Classes sob gestão da ARMOR, os limites estabelecidos são:

- Armor Axe: limite de VaR diário (janela de 24 meses, 95% de confiança monocaudal, EWMA com lambda de 0,94) de 2,0%;
- Armor Sword: limite de VaR diário (janela de 24 meses, 95% de confiança monocaudal, EWMA com lambda de 0,94) de 1,25%;
- Armor Previdência: limite de VaR diário (janela de 24 meses, 95% de confiança monocaudal, EWMA com lambda de 0,94) de 1,25%;

II. Stress Test

O Stress Test estima os impactos financeiros decorrentes de cenários de mercado com variações de preços e taxas acentuadas. Como o cálculo de VaR captura apenas as variações nos retornos em períodos normais, o Stress Test é uma ferramenta importante

para complementar o processo de gerenciamento de risco, principalmente em situações de grandes oscilações de mercado nas quais a volatilidade histórica não considera essa futura oscilação.

Para aplicar o Stress Test, existem algumas metodologias:

Cenários Históricos: teste de stress que utiliza taxas e preços referentes a situações de stress ocorridas no passado.

Cenários Probabilísticos: método que impõe choques nas taxas e nos preços dos ativos levando em consideração um fator probabilístico do intervalo de confiança superior ao usual e sua respectiva volatilidade.

Cenários Hipotéticos: teste que aplica cenários específicos que podem ser definidos pela Área de Gestão.

O cálculo consiste na marcação a mercado do portfólio com base nos cenários de stress. O impacto no patrimônio líquido é mensurado através da diferença entre o valor atual da carteira e o valor calculado em cenário de stress.

5.1.1. Investimento no Exterior

Face ao perfil de investimentos das Classes sob gestão da Gestora, às quais é permitido realizar alocação em ativos financeiros negociados no exterior, incluindo em fundos e outros veículos constituídos no exterior ("Veículos Offshore"), a Gestora mantém controles de risco a fim de assegurar-se de que as estratégias a serem implementadas no exterior estejam de acordo com o objetivo, política de investimento e níveis de risco das respectivas Classes investidoras, conforme exigido pela regulamentação e autorregulamentação em vigor.

Desse modo, em linha com as regras de autorregulação da Anbima, e sem prejuízo de outras medidas de verificação do atendimento por tais veículos e ativos no exterior às regras inerentes ao investimento em ativos no exterior editadas pela CVM, as decisões da Gestora quando da seleção e alocação em tais ativos e/ou Veículos Offshore no

exterior serão tomadas mediante uma análise prévia do atendimento às seguintes condições:

- (i) Adoção, no que couber, da mesma diligência e padrão utilizados quando da aquisição de ativos financeiros domésticos, assim como a mesma avaliação e seleção realizada para gestores de recursos quando da alocação em fundos locais;
- (ii) Verificação e guarda de evidências de que os Veículos Offshore possuem administrador, gestor, custodiante ou prestadores de serviços que desempenhem funções equivalentes capacitados, experientes, de boa reputação e devidamente autorizados a exercer suas funções por autoridade local reconhecida, bem como de que tais prestadores de serviço possuem estrutura operacional, sistemas, equipe, política de controle de riscos e limites de alavancagem adequados às estratégias e compatíveis com a política de investimento da Classe;
- (iii) Assegurar que os Veículos Offshore investidos possuam custodiante supervisionado por supervisor local;
- (iv) Assegurar que os Veículos Offshore têm as suas demonstrações financeiras auditadas por empresa de auditoria independente;
- (v) Estabelecimento e manutenção de um fluxo seguro e de boa comunicação com o gestor de recursos dos Veículos Offshore, assim como o acesso às informações necessárias para sua análise e acompanhamento; e
- (vi) Assegurar que os Veículos Offshore sejam regulados e supervisionados por supervisor local e possuam política de controle de riscos e limites de exposição ao risco de capital compatíveis com a política de investimento da Classe, quando expressamente exigido pela regulação em vigor; e
- (vii) Assegurar que o valor da cota dos Veículos Offshore seja calculado em periodicidade compatível com a liquidez oferecida aos cotistas da Classe, nos termos de seu Anexo.

A Gestora está dispensada de observar o disposto nos incisos (ii), (iv) e (v) acima desde que os prestadores de serviço no exterior sejam instituições integrantes de seu grupo econômico e estejam autorizados, por supervisor local, a prestar as atividades e exercer as funções para as quais foram contratadas.

Ainda, as regras aqui estabelecidas para investimentos no exterior não se aplicam a Classes destinadas exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da regulação em vigor, exceto os incisos (i) e (iv) acima.

A Gestora deve verificar e evidenciar, previamente à seleção e alocação nos ativos financeiros no exterior que não sejam registrados em sistema de registro ou objeto de depósito centralizado, se esses ativos estão custodiados ou escriturados por instituição devidamente autorizada a funcionar em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida, devendo a Gestora monitorar a permanência do atendimento dos Veículos Offshore a tais requisitos durante todo o tempo em que as Classes realizarem investimentos em tais ativos.

Caso a Gestora venha a ter influência direta ou indireta nas decisões de investimento dos ativos financeiros no exterior ela deverá, caso aplicável, quando da aquisição desses ativos: (a) comunicar formalmente ao administrador fiduciário das classes no Brasil essa condição e prestar todas as informações necessárias no prazo e na forma entre eles pactuados; e (b) detalhar os ativos integrantes das carteiras dos fundos investidos no demonstrativo mensal de composição e diversificação da carteira, na mesma periodicidade e em conjunto com a divulgação das posições mantidas pelas respectivas carteiras em ativos financeiros negociados no Brasil.

Relativamente ao investimento em derivativos no exterior pelas Classes sob gestão, a Gestora deverá observar os eventuais requisitos de registro, escrituração ou custódia dos ativos investidos, seu ambiente de negociação ou, ainda, as características da contraparte das operações, conforme o caso e nos termos da regulamentação em vigor, bem como os controles de limites de exposição ao risco de capital, conforme detalhado abaixo.

5.2. Risco de Liquidez

Risco de Liquidez significa a possibilidade de as Classe não serem capazes de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, bem como a possibilidade da Classe não conseguir

negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade.

Neste sentido, a gestão de risco de liquidez tem por objetivo estabelecer indicadores que busquem assegurar a compatibilidade entre a demanda e a oferta por liquidez estimada das Classes geridas.

A gestão de risco de liquidez será realizada **diariamente**, considerando o amplo atendimento às regras de resgate e às demais obrigações das Classes, conforme dispostas nos respectivos documentos regulatórios destas.

A revisão das metodologias de gerenciamento de risco de liquidez deve sempre considerar a evolução das circunstâncias de liquidez e de volatilidade dos mercados, em função de mudanças da conjuntura econômica, da crescente sofisticação e diversificação dos ativos, de forma a garantir que esses métodos reflitam adequadamente a realidade de mercado.

A Gestora dispõe de uma Política de Gerenciamento de Risco de Liquidez, conforme regulamentação e autorregulação aplicável, aplicável para as Classes Líquidas constituídas sob a forma de condomínio aberto, fazendo tal documento parte da estrutura de controle de riscos da Gestora. Para mais informações, favor consultar a política disponível no website da Gestora: www.armorcapital.com.br.

5.2.1. Princípios Gerais

A Gestora, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação às Classes, desempenhará suas atribuições em conformidade com a política de investimento dos referidas Classes e dentro dos limites do seu mandato, promovendo e divulgando de forma transparente as informações a eles relacionadas, devendo empregar o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios.

5.2.2. Situações Especiais de Iliquidez

O risco de liquidez pode ser majorado em situações especiais de iliquidez, relacionadas a fatores sistêmicos ou eventos específicos de cada ativo. A Gestora, nestas situações, manterá uma maior participação do patrimônio líquido de cada Classe em ativos de maior liquidez e realizará, com a periodicidade necessária, o controle e o gerenciamento da liquidez de cada ativo.

5.2.3. Empréstimos

Exclusivamente para as Classes restritas, destinadas a investidores profissionais ou qualificados, e desde que previsto no respectivo anexo da Classe, a Gestora poderá contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as cotas subscritas, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações.

Não é a tomada de empréstimos com empresas do grupo econômico do administrador ou da Gestora.

Na tomada de empréstimos, a Gestora deverá considerar os seguintes aspectos:

- a. Avaliação das taxas de juros aplicáveis;
- b. Avaliação do Custo Efetivo Total do empréstimo;
- c. Estabelecimento de um cronograma de pagamento do empréstimo que não poderá ultrapassar o prazo de duração do Fundo; e
- d. Não será permitida a tomada de empréstimo com instituições que pertençam aos Segmentos Prudenciais S4 ou S5, conforme regulação prudencial do Banco Central do Brasil - BACEN.

5.2.4. Risco de Patrimônio Líquido Negativo

Nos termos da Resolução CVM 175, as Classes devem determinar o regime de limitação de responsabilidade dos investidores, podendo a responsabilidade destes ser limitada ao

montante de capital subscrito em cotas da Classe (“Responsabilidade Limitada”) ou não contar com limites, hipótese em que a Classe está sujeita ao risco de patrimônio líquido negativo, e em que os cotistas deverão aportar recursos adicionais para reverter o prejuízo da Classe (“Responsabilidade Ilimitada”).

Desde que previsto nos respectivos documentos regulatórios, uma determinada Classe sob gestão da Gestora que conte com limitação de responsabilidade poderá investir em cotas de outra classe que esteja em regime de responsabilidade ilimitada. Neste caso, a Gestora deverá manter controles de riscos adequados e monitorar o investimento de modo a não incorrer em situações de patrimônio líquido negativo da Classe em função de um investimento relevante em classes de responsabilidade ilimitada. Dentre as ferramentas de controle do risco, a Gestora poderá estabelecer limites de concentração de investimento em classes com responsabilidade ilimitada.

Caso se verifique uma situação de patrimônio líquido negativo nas Classes no regime de Responsabilidade Limitada, tais Classes estarão sujeitas ao regime de insolvência previsto no Código Civil, cabendo à Gestora, nesta hipótese, tomar as medidas previstas na regulamentação aplicável, incluindo, a elaboração, em conjunto com o administrador, do Plano de Resolução do Patrimônio Líquido Negativo (“Plano”). O Plano deverá ser elaborado previamente à convocação da assembleia geral de cotistas, e deverá conter, no mínimo, as seguintes disposições:

- (i) Análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo;
- (ii) Balancete; e
- (iii) Proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério da Gestora e do administrador, pode contemplar as possibilidades previstas na regulamentação, incluindo, mas não se limitando à possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.

A Gestora comparecerá à assembleia geral de cotistas que deliberar acerca do Plano, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, a fim de apresentar esclarecimentos sobre o Plano.

5.3. Risco de Crédito e Contraparte

O risco de crédito e contraparte é a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados ou à desvalorização do contrato de crédito, por conta da deterioração na classificação do risco do tomador, da redução de ganhos ou remunerações, de vantagens concedidas na renegociação ou de custos de recuperação.

Nos termos do Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN e das Regras e Procedimentos do Código de AGRT, a aquisição de títulos privados demanda tanto o conhecimento específico por parte dos gestores de recursos quanto à necessidade de adoção de procedimentos próprios para o gerenciamento dos riscos incorridos pelas carteiras por aqueles geridas.

O risco de cada contraparte é controlado com base nos critérios de concentração, tipo de exposição, representatividade do ativo na carteira da Classe.

A ARMOR somente adquirirá ativos de crédito privado compatíveis com a política de investimento da respectiva Classe e, conseqüentemente, com a regulamentação em vigor.

Adicionalmente, a ARMOR poderá estabelecer limites de crédito mais restritivos do que os constantes na política de investimento de cada Classe no âmbito dos comitês internos da ARMOR, os quais deverão ter validade predeterminada e contar com possibilidade de revisão antecipada em função do comportamento do tomador do crédito ou outros eventos que possam impactar na decisão de investimento inicial. Para a definição dos limites mencionados acima, deverão ser consideradas não somente as condições normais do emissor e do mercado, mas também as condições estressadas com base em cenários de probabilidades e experiências históricas e, ainda, a qualidade das respectivas garantias, caso existam.

Além disso, a autorização de determinada operação pelos comitês internos da ARMOR não deve ser vista como autorização automática para operações subsequentes de um mesmo emissor/devedor.

Com relação à aquisição, monitoramento e controle de crédito privados, a ARMOR observará as disposições da sua Política de Aquisição, Monitoramento e Controle de Crédito Privado.

5.4. Riscos de Concentração

O Risco de Concentração se traduz como o risco de perdas em decorrência da não diversificação dos investimentos realizados pelas carteiras das Classes, ou seja, a concentração em ativos de 1 (um) ou de poucos emissores, modalidades de ativos ou setores da economia.

Com o objetivo de monitorar o risco de concentração na carteira das Classes, a Área de Riscos e Controle produz relatórios mensais tomando por base os parâmetros estabelecidos pelo Comitê de Gestão de Riscos, Compliance e Controles Internos, conforme acima exposto.

A Gestora evita a concentração excessiva, podendo o Comitê de Gestão de Riscos, Compliance e Controles Internos estabelecer limites máximos de investimento em 1 (um) único ativo, considerando seu valor de mercado, ou determinado setor do mercado.

Não obstante, vale destacar que algumas carteiras das Classes podem ter estratégia específica de concentração em poucos ativos ou emissores, não se aplicando o disposto no parágrafo acima.

5.5. Risco de Capital

O risco de capital se relaciona à exposição da Classe ao risco de seu patrimônio líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de ativos. Nesse sentido, as Classes geridas pela Gestora, de acordo com seu tipo, deverão observar determinados limites máximos de utilização de margem de garantia, requerida ou potencial, em operações de sua carteira ("Margem Bruta"), no mercado local e no exterior, conforme disposto na Resolução CVM 175.

Os limites de utilização de Margem Bruta para controle do risco de capital previstos na Resolução CVM 175 não se aplicam às Classes destinadas a investidores profissionais ou Classes que adotem a estratégia *long and short*.

A Gestora realizará o monitoramento do risco de capital da carteira das Classes através do acompanhamento diário de utilização de Margem Bruta de cada classe, por meio de sistemas de terceiros contratados e sistemas proprietários.

O cálculo de margem potencial deve se basear em modelo de cálculo de garantia do administrador fiduciário, consistente e passível de verificação, e não pode ser compensado com as margens das operações que contem com cobertura ou margem de garantia. Nesse sentido, a Gestora deverá assegurar seu acesso ao modelo de cálculo de garantia utilizado pelo administrador, de forma a implementar os controles aqui previstos.

5.5.1. Risco de Capital e Ativos Financeiros no Exterior

Caso as Classes realizem aplicações em Veículo Offshore, a Gestora deverá observar os seguintes requisitos adicionais relativos à exposição ao Risco de Capital:

- a. Caso a Gestora detenha, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento do Veículo Offshore: A exposição da carteira da Classe investidora deve ser consolidada com a do Veículo Offshore, considerando o valor das margens exigidas em operações com garantia somada à margem potencial de operações de derivativos sem garantia, observado que o cálculo da margem potencial de operações de derivativos sem garantia deve ser realizado pelo administrador, e não pode ser compensado com as margens das operações com garantia.
- b. Caso a Gestora não detenha, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento do Veículo Offshore: O cálculo da exposição da carteira deve considerar a exposição máxima possível, de acordo com as características do Veículo Offshore.

5.6. Riscos relacionados à atividade da ARMOR

5.6.1. Risco Operacional

O risco operacional ocorre pela falta de consistência e adequação dos sistemas de informação, de processamento e de operações ou por falhas nos controles internos. Esse risco advém também de fragilidades nos processos, que podem ser gerados pela falta de regulamentação interna e/ou pela ausência de documentação sobre políticas e procedimentos. Essas situações podem conduzir a eventuais erros no exercício das atividades e resultar em perdas inesperadas.

O risco operacional é tratado através de procedimentos frequentes de validação dos diferentes sistemas/planilhas em funcionamento na ARMOR, tais como, programas computacionais, sistema de telefonia, internet, entre outros. As atividades de controle operacional consistem no controle e boletagem das operações, cálculo paralelo de cotas dos Fundos sob sua gestão, efetivação das liquidações financeiras das operações e controle e manutenção das posições individuais de cada investidor.

A ARMOR conta também com Plano de Contingência e Continuidade de Negócios que define os procedimentos a serem seguidos, no caso de contingência, de modo a impedir a descontinuidade operacional por problemas técnicos. Foram estipuladas estratégias e planos de ação com o intuito de garantir que os serviços essenciais da ARMOR sejam devidamente identificados e preservados no caso de um imprevisto ou um desastre.

A Gestora realiza, periodicamente, treinamentos, revisão de processos, manuais operacionais e rotinas além de simulações do Plano de Contingência e Continuidade de Negócios, de modo a manter toda a equipe preparada para eventos reais.

5.6.2. Riscos inerentes a novos produtos, modificações relevantes em produtos existentes e mudanças significativas nos processos, operações e modelo de negócio da Gestora

Para classificação de riscos de novos produtos de investimento, a Área de Riscos e Controles, considerará os seguintes aspectos: (i) os riscos associados às Classes e seus ativos subjacentes; (ii) o perfil das Classes e dos prestadores de serviços a eles

associados; (iii) a existência ou não de garantias nas operações realizadas pelas Classes; e (iv) os prazos de carência para resgate nas Classes, conforme aplicável.

Esses mesmos parâmetros devem ser considerados em caso de modificações relevantes nos produtos de investimento existentes e/ou mudanças significativas nos processos, operações, sistemas e modelo de negócio da Gestora. Maiores detalhes sobre os processos e controles adotados para assegurar a identificação prévia dos riscos acima mencionados constam na Política de PLDFTP da Gestora.

5.6.3. Risco Legal

O risco legal decorre do potencial questionamento jurídico da execução dos contratos, processos judiciais ou sentenças contrárias ou adversas àquelas esperadas pela Gestora e que possam causar perdas ou perturbações significativas que afetem negativamente os processos operacionais e/ou a organização da ARMOR.

A ARMOR conta com assessoria jurídica terceirizada e especializada para mitigar o risco legal na execução de suas operações e contratos.

5.6.4. Risco de Imagem

O risco de imagem decorre da publicidade negativa, verdadeira ou não, em relação à prática da condução dos negócios da ARMOR, gerando declínio na base de clientes, litígio ou diminuição da receita.

A ARMOR vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da sociedade e está aberta a atender suas solicitações, sempre que for possível e não houver obstáculos legais ou estratégicos. Nessas eventualidades, os jornalistas serão devidamente informados. Para mitigar o risco de imagem, a comunicação com os meios de comunicação será supervisionada pela Diretora de Compliance, que poderá delegar essa função sempre que considerar adequado.

5.6.5. Risco Sistêmico

O risco sistêmico decorre de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras instituições, ou uma ruptura na condução operacional de normalidade do sistema financeiro em geral.

5.6.6. Controle de Operações, Alocações, Corretagem e Aluguel

Diariamente, após o fechamento do mercado, a Área de Operações, sob a supervisão da Área de Riscos e Controles, confere todas as operações e posições das carteiras com as corretoras e administradores. No caso de alguma operação ocorrer para mais de uma Classe, a alocação de cada operação entre eles será feita observando a Política de Rateio e Divisão de Ordens da ARMOR.

Os gastos com corretagem de cada carteira são calculados **diariamente** e divulgados em relatório interno. As posições de aluguel de cada carteira e o controle de devoluções são acompanhados e divulgados periodicamente em relatório interno.

6. Vigência e Atualização

Esta Política deve ser revista no mínimo anualmente, levando-se em consideração:

- (i) mudanças regulatórias;
- (ii) eventuais deficiências encontradas;
- (iii) modificações relevantes nas Classes; e
- (iv) mudanças significativas em processos, sistemas, operações e modelo de negócio da ARMOR.

Esta Política poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que o Diretor de Risco e/ou a Diretora de Compliance entenderem relevante.

A revisão desta Política tem o intuito de permitir o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários e aprimorar controles e processos internos.

Anualmente, o Diretor de Risco deve realizar testes de aderência/eficácia da métrica de risco de mercado aqui previstos ou por ele definidos.

Os resultados dos testes e revisões deverão ser objeto de discussão entre os órgãos de administração da ARMOR e eventuais sugestões deverão constar no relatório anual de Riscos e Compliance, apresentado até o último dia de abril aos órgãos de administração da ARMOR.

Data	Versão	Responsável
Junho 2019	1ª	Diretor de Risco, Compliance e PLD
Agosto 2020	2ª	Diretor de Risco, Compliance e PLD
Janeiro 2022	3ª	Diretor de Risco e Diretora de Compliance e PLD
Fevereiro 2022	4ª	Diretor de Risco e Diretora de Compliance e PLD
Janeiro 2023	5ª	Diretor de Risco e Diretora de Compliance e PLD
Julho 2023	6ª	Diretor de Risco e Diretora de Compliance e PLD
Mai 2024	7ª	Diretor de Risco e Diretora de Compliance e PLD
Junho 2024	8ª	Diretor de Risco e Diretora de Compliance e PLD
Julho 2024	9ª	Diretor de Risco e Diretora de Compliance e PLD
Setembro 2024	10ª	Diretor de Risco e Diretora de Compliance e PLD
Fevereiro 2025	11ª	Diretor de Risco e Diretora de Compliance e PLD
Julho 2025	12ª	Diretor de Risco e Diretora de Compliance e PLD
Agosto 2025	13ª e atual	Diretor de Risco e Diretora de Compliance e PLD

7. Anexo I - Organograma

